



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT nº 044/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº. 031/2019
PREGÃO PRESENCIAL PMT SRP Nº. 011/2019

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM SOCIAL**, neste ato representada, pelo Secretário **Sr. Robson de Lima Andrade**, brasileiro, portador do RG nº. 3.769.755 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 706.487.784-87, residente e domiciliado na Rua Maestro Antônio Rufino, nº. 178, Centro, Toritama-PE, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial PMT nº 011/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **MERCOSUMO LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº. 05.215.437/0001-66, situada à Rua Marechal Deodoro, nº. 93, Encruzilhada, Recife-PE, neste ato representada por seu procurador o Sr. Demison Gomes Lopes, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº. 4.862.826 SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº. 934.386.054-49, objetivando futuros contratos de prestação de serviços dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa visando o fornecimento de acessórios (LOTE II), para o efetivo da guarda municipal do município de Toritama, conforme especificações e quantidades contidas Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 10.998,00** (dez mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme, tabela descrita abaixo:

LOTE II - ACESSÓRIOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UNIDADE | MARCA/ FABRICANTE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|----------------------|----------------|----------------|
| 01 | Cinto em nylon, cor AZUL MARINHO - Cinto em nylon e polipropileno, na cor azul marinho, com 150 cm de comprimento por 3,3 cm de largura e 0,2 cm de espessura. Podendo variar sempre a mais numa margem de 10%. Tendo em uma das extremidades uma fivela prateada, confeccionada em latão, sendo seu acabamento polido e envernizado, unissex, com fixação da fivela ao cinto através de duas garras basculantes com seis dentes, sendo a regulagem feita através de uma das garras por estrangulamento da fita. | 90 | UNID | FIOLEV MERCOSUMO | R\$ 11,20 | R\$ 1.008,00 |
| 02 | Cinto de guarnição na cor preta - Com fita de 50 mm (cinquenta milímetro) (CC) de largura, por até 1700 mm (um mil e setecentos | 90 | UNID | FIOLEV | R\$ 111,00 | R\$ 9.990,00 |

n



| | | MERCOSUMO | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|--|--|
| <p>milímetros) (CC) de comprimento (Conforme tabela de medidas), confeccionado em poliamida de 1680 Denier de alta resistência, sem furações ou ilhoses, enchimento de Etil Vinil Acetato (EVA) de 3 mm (três milímetros) (CC) espessura e recouro de 1 mm (um milímetro) (CC), forrado internamente com poliamida de 1680 Denier de alta resistência, tendo na sua face interna uma tira de velcro fêmea de 50 mm (cinquenta milímetros) (CC) de largura por 1340 mm (um mil trezentos e quarenta milímetros) (CC) de comprimento e nas suas extremidades velcro macho de 50 mm (cinquenta milímetros) (CC) por 180 mm (cento e oitenta milímetros) (CC) de comprimento para regulagem da cintura, resultando em uma espessura total entre 5,0 a 6,0 mm, será debruado em toda volta com fita de poliamida de 25 mm (vinte e cinco milímetros) (CC), tendo um passador de fita de poliamida de 25 mm (vinte e cinco milímetros) (CC) em cada extremidade para ajuste da fivela, conforme quadro de medidas. Deverá ainda possuir uma etiqueta com o nome da empresa, e data de fabricação.</p> <p>- A fivela é formada por duas peças sendo uma fivela propriamente dita e um conector em metal pintado cor preta, em formato retangular. O conector possuirá em cada lateral um engate, que possibilitará conexão com a fivela proporcionando a abertura e fechamento do cinturão na cintura do usuário. Quando o conector estiver preso à fivela é necessário que os engates laterais sejam apertados para que o conector se solte da fivela.</p> <p>- Coldre para pistola calibre.40, na cor preta, confeccionado em poliamida 1680 Denier de alta resistência, na face externa e termo moldado com de Etil Vinil Acetato (EVA) de 7 mm (sete milímetros) (CC) de espessura na face interna, na cor preta, moldado a quente e debruado em todo seu contorno com fita de poliamida de 25 mm (vinte e cinco milímetros) (CC) de largura por 0,6 mm (zero virgula seis milímetros) (CC) de espessura, resultando em uma espessura total entre 4,5 a 5,0 mm (quatro e meio a cinco milímetros) (CC). Terá do lado interno uma peça injetada de poliamida em formato ovalado com três porcas inseridas, medindo 78 mm (setenta e oito milímetros) (CC) de comprimento por 35 mm (trinta e cinco milímetros) (CC) de largura (na altura das duas primeiras porcas) e 25 mm (vinte e cinco milímetros) (CC) de largura (na altura da</p> | | | | |



| | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>terceira porca) por 22 mm (vinte e dois milímetros) (CC) de espessura. Esta peça será costurada entre o coldre e a alça interna do coldre. Deverá possuir também na parte interna do coldre, etiqueta, com o nome da empresa, modelo da arma/calibre e data de fabricação.</p> <p>- O Porta algemas será em formato trapezoidal na parte inferior e um semicircular na tampa, confeccionado em sua face externa de poliamida 1680 Denier de alta resistência na face externa e termo moldado com de Etil Vinil Acetato (EVA) de 7 mm (sete milímetros) (CC) de espessura na face interna, na cor preta, moldado a quente, resultando em uma espessura total entre 4,5 a 5,0 mm, e debruado em todo seu contorno com fita de Poliamida de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de largura por 0,6 mm (zero virgula seis milímetros) (CC) de espessura. Possuirá botão de pressão /100 em latão oxidado cuja cabeça deverá ser revestida por uma calota em silicone com estampado em alto/baixo relevo na cor preta (CC). O porta algemas será fixado através de dispositivo tipo passador em material de Poliamida 6, injetado, com dimensões de 78 mm (setenta e oito milímetros) (CC) de comprimento por 35 mm (trinta e cinco milímetros) (CC) de largura, o porta algema será fixado nesse dispositivo por quatro rebites de latão oxidado n° 3 (CC). Deverá ainda possuir um compartimento costurado internamente na tampa para colocar a chave da algema (CC), e conter etiqueta com o nome da empresa e data de fabricação.</p> <p>- O Porta carregador será na cor preta, confeccionado em sua face de poliamida 1680 Denier de alta resistência na face externa e termo moldado com de Etil Vinil Acetato (EVA) de 7 mm (sete milímetros) (CC) de espessura na face interna, na cor preta, moldado a quente, resultando em uma espessura total entre 4,5 a 5,0 mm, e debruado em todo seu contorno com fita de Poliamida de 25 mm (vinte e cinco milímetros) (CC) de largura por 0,6 mm (zero virgula seis milímetros) (CC) de espessura. Na face interna com costura em todo o contorno exceto na tampa. A abertura e fechamento desse compartimento serão por meio de botão de pressão /100 em latão oxidado, cuja cabeça deverá ser revestida por uma calota em silicone com estampa em alto/baixo relevo na cor preta (CC). O porta carregador será fixado através de dispositivo tipo passador em material de Poliamida 6, injetado, com dimensões de 75 mm (setenta e cinco milímetros) de</p> | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

| | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <p>comprimento por 75 mm (setenta e cinco milímetros) de largura, sendo o porta carregador fixado nesse dispositivo por quatro rebites de latão n° 3 (CC). Deverá ainda conter etiqueta com o nome da empresa, modelo da arma/calibre e data de fabricação.</p> <p>- O PortaTonfaserá na cor preta, confeccionado em sua face de poliamida 1680 Denier de alta resistência na face externa e termo moldado com de Etil Vinil Acetato (EVA) de 7 mm (sete milímetros) (CC) de espessura na face interna, na cor preta, moldado a quente, resultando em uma espessura total entre 4,5 a 5,0 mm, e debruado em todo seu contorno com fita de Poliamida de 25 mm (vinte e cinco milímetros) (CC) de largura por 0,6 mm (zero virgula seis milímetros) (CC) de espessura, Possuirá presilha em fita de poliamida de 25 mm de largura por 140 mm de comprimento e 2mm de espessura, fixada ao porta tonfa através de duas costuras. O fechamento da mesma será por meio de botão de pressão /100 de latão oxidado. Para segurar o cabo do portatonfa, no canto inferior esquerdo, será fixado por meio de fita de poliamida de 25 mm de largura por 80 mm de comprimento e 2mm de espessura, que por sua vez prenderá uma argola de aço de 38 mm (trinta e oito milímetros) (CC) de diâmetro interno. Deverá ainda conter etiqueta com o nome da empresa e data de fabricação.</p> | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no Decreto Federal n° 7.892/93 e suas atualizações, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento da Ata de Registro de Preços e eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 64 da Lei n° 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo para entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões)



anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de até **15 (quinze) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá a Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA OITAVA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, Prefeitura Municipal de Toritama, conforme inciso VII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

I - conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

II - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

III - aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:)

CLÁUSULA NONA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula única - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência da Prefeitura Municipal de Toritama, órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As aquisições ou contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem. (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013)

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Ordem Social, o Sr. Robson de Lima Andrade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade do Diretor da Guarda Municipal, o Sr. Luiz Carlos Barbosa de Lima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos da Ata de Registro de Preços sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Registro de Preços;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação do serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital da licitação, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;





h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:

a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;

b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do registrado não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas contratuais

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal do Ata de Registro de Preços descrito anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Todos os itens deverão ser entregues novos e em perfeito estado.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A Secretaria de Ordem Social efetuará o pagamento das notas fiscais referentes à prestação do serviço objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.





DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo VI** do Edital, por meio de Ordem de Serviço (OS) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Acompanhar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do material, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado da prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não prestados;

b) pela recusa em realizar a execução do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da DETENTORA em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa na prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;





e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades:

- I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à DETENTORA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito do Município, devendo o Órgão Superior da entidade ou Órgão Gerenciador, prolatar da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666, de 1993, conforme o § 1º do Art. 12 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, conforme o Art.18 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme caput do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade, conforme § 1º do Art. 18 do decreto 7.892/2013;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame, conforme § 2º do Art. 18 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, conforme o Art. 19 do decreto 7.892/2013, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, conforme inciso I do Art. 19 do decreto 7.892/2013;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme inciso II do Art. 19 do decreto 7.892/2013.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme parágrafo único do Art. 19 do decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a



deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Não cabe repactuação ou reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado, de acordo com o item III do artigo 20 do Decreto 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do detentor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subcláusula única - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O do Estado e/ou no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRP n.º. 011/2019 integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 30 de agosto de 2019

ROBSON DE LIMA ANDRADE
SECRETÁRIO DE ORDEM SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM SOCIAL
Secretário **Robson de Lima Andrade**
Órgão Gerenciador

Demison Gomes Lopes
MERCOSUMO LTDA ME
Procurador da empresa Demison Gomes Lopes
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:

Marcia Cabral CPF/MF: 062.711.444-03

TESTEMUNHAS:

João Manoel de Sousa CPF/MF: 090.231.524-25